

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01140001/25/SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de fornecimento de kits de merenda escolar, compostos por copo, colher, prato e tigela, para os alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil do município de Varjota, Ceará. A necessidade surge em virtude da obrigatoriedade de oferecer um ambiente alimentício adequado que garanta aos alunos utensílios próprios e higienizados para o consumo da merenda escolar.

A adoção de kits individuais é uma medida que visa à promoção da saúde pública, evitando a transmissão de doenças através do compartilhamento de utensílios, especialmente em um contexto onde a higiene permanece uma preocupação constante. Além disso, cada kit permitirá que os alunos desenvolvam hábitos de organização e cuidado pessoal, fatores importantes para a formação educacional e social das crianças.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação dos kits de merenda escolar está diretamente relacionada à garantia de direitos básicos das crianças, como a saúde e a educação de qualidade. A aquisição desses kits faz parte de uma estratégia mais ampla de fortalecimento do ambiente escolar, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso equitativo aos meios necessários para o pleno desenvolvimento acadêmico. Dessa forma, a presente contratação está em consonância com os princípios da efetividade e economicidade previstos na Lei 14.133/2021, ao oferecer soluções práticas e benéficas para a comunidade escolar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção visa descrever os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada para a aquisição de Kit Merenda Escolar, observando critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e



desempenho, conforme as leis e regulamentações pertinentes.

- **Requisitos Gerais:**

- Os kits devem ser compostos por copo, colher, prato e tigela (cumbuca), todos adequados para uso infantil em termos de tamanho, segurança e durabilidade.
- Padrões de resistência e durabilidade adequados ao uso diário em ambiente escolar.
- Produtos livres de componentes tóxicos ou prejudiciais à saúde das crianças, conforme normas de segurança em vigor.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras de segurança para utensílios domésticos e escolares.
- Certificação de que os materiais atendem às normas vigentes de segurança alimentar.
- Respeito às regulamentações ambientais, não incluindo no processo de produção materiais considerados de alto impacto ambiental.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentável e de responsabilidade social.

- **Requisitos da Contratação:**

- Fornecedores devem comprovar histórico de fornecimentos anteriores similares com referências ou atestados de capacidade técnica.
- Possibilidade de personalização dos kits com o logotipo da rede municipal de ensino, conforme especificações da contratante.

Para garantir o atendimento adequado da necessidade especificada, é fundamental que os fornecedores cumpram todos os requisitos mencionados acima. Esses requisitos são essenciais para a promoção de um processo licitatório justo e competitivo, sem restrições indevidas que possam limitar a concorrência.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as principais soluções de contratação disponíveis para a aquisição de Kit Merenda Escolar (copo, colher, prato e tigela), garantindo atendimento eficiente e econômico às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil de Varjota-CE.

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a aquisição direta dos kits de merenda escolar de fabricantes ou fornecedores locais, o que pode facilitar a negociação de preços e condições de entrega, além de possibilitar maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos.
- Contratação através de terceirização: A opção de terceirizar a aquisição por meio de empresas especializadas em fornecimento de materiais escolares pode ser considerada. Essa solução permite que a administração concentre seus esforços em outras áreas, enquanto a empresa contratada gerencia o processo de aquisição e entrega.
- Formas alternativas de contratação: Inclui a utilização de consórcios intermunicipais, que pôde viabilizar economias de escala através da centralização da demanda entre diversos municípios, ou adesão a atas de registro de preços já

estabelecidas por outros órgãos públicos.

Após avaliação das opções, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação é a contratação direta com o fornecedor. Essa opção facilita a negociação e personalização dos requisitos específicos do kit merenda escolar (copo, colher, prato e tigela), além de garantir maior agilidade no processo de aquisição e entrega, atendendo de forma eficaz aos interesses públicos envolvidos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição do Kit de Merenda Escolar, composta por copo, colher, prato e tigela, destina-se a atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Varjota, Ceará. Esta solução foi escolhida devido à capacidade de provisionar utensílios adequados para o consumo diário da merenda escolar, atendendo aos requisitos de durabilidade, segurança alimentar e facilidade de manuseio pelas crianças.

A escolha do Kit, como descrito no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), deriva de uma análise de mercado que confirma ser esta a opção mais eficaz e vantajosa, levando em consideração os produtos atualmente disponíveis, o custo-benefício, e o alinhamento com as normas de segurança para utensílios infantis. A seleção baseou-se no objetivo de encontrar uma solução padronizada que viabilize a economicidade e potencialize o aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme exigências da Lei 14.133/2021.

O kit atende aos critérios de conveniência e adequação, sendo fabricado com materiais que não oferecem risco à saúde, como BPA free, e possuindo resistência a impactos, o que é fundamental no contexto escolar. Além disso, o formato e o design dos itens foram adaptados para facilitar o uso por crianças, contribuindo, assim, com o desenvolvimento das habilidades motoras dos alunos.

Em termos de manutenção, o material dos kits permite fácil higienização, atendendo as normas sanitárias vigentes para instituições educacionais. O produto é, ainda, acompanhado de instruções de uso e limpeza, assegurando a durabilidade e a funcionalidade esperadas.

Detalhes adicionais sobre especificações técnicas, garantias e condições de fornecimento foram considerados no levantamento realizado e serão abordados no Termo de Referência, referido na fase subsequente ao ETP, garantindo que as opções selecionadas sejam as mais alinhadas às práticas sustentáveis e ao desenvolvimento local, conforme princípios e diretrizes da nova legislação de licitações e contratos públicos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT P/ MERENDA ESCOLAR	4.000,000	Kit



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: KIT P/ MERENDA ESCOLAR: COLHER, COPO, PRATO E TIGELA (CUMBUCA MERENDA ESCOLAR)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT P/ MERENDA ESCOLAR	4.000,000	Kit	14,90	59.600,00
Especificação: KIT P/ MERENDA ESCOLAR: COLHER, COPO, PRATO E TIGELA (CUMBUCA MERENDA ESCOLAR)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento da aquisição do Kit Merenda Escolar (Copo, Colher, Prato e Tigela) foi tomada com base nos seguintes pontos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Concluiu-se que o objeto da licitação é tecnicamente indivisível para manter a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração, pois cada kit deve conter todos os itens necessários para atender aos alunos eficientemente.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão em componentes separados não é viável economicamente, pois comprometeria a padronização e a eficiência logística necessária para o atendimento integral e uniforme dos alunos da rede municipal.
- Economia de Escala: Entende-se que a aquisição em única fase permite aproveitar a economia de escala, obtendo melhores preços por quantidade adquirida. O parcelamento resultaria em perda dessa vantagem econômica, aumentando proporcionalmente os custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O mercado fornecedor de kits completos apresentou capacidade de atender a demanda integral, sem perda de competitividade. A aquisição de kits completos garante uma ampla participação de fornecedores, eliminando a necessidade de divisão.
- Decisão pelo Não Parcelamento: As análises indicaram que a divisão dos componentes do kit comprometeria a economia de escala e traria complicações logísticas, impactando negativamente os resultados pretendidos e inviabilizando o cumprimento eficiente do objetivo.
- Análise do Mercado: Foi realizada uma análise de mercado que demonstrou consonância com as práticas do setor para fornecimento de kits escolares completos, confirmando que o não parcelamento está alinhado às normativas econômicas e comerciais vigentes.

Assim, a decisão pelo não parcelamento é justificada e fundamentada nos critérios de viabilidade técnica e econômica, maximização da economia de escala e alinhamento com as melhores práticas de mercado.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a aquisição de kit merenda escolar, composta por copo, colher, prato e tigela, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Varjota para o exercício financeiro de 2025. Esta conformidade verifica-se pela inclusão da presente aquisição nas diretrizes orçamentárias e nas metas estabelecidas para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil. O fornecimento adequado dos kits é reconhecido como fundamental para garantir o bem-estar e a saúde dos alunos, constituindo um passo crucial para a promoção da educação de qualidade e desenvolvimento tecnológico na região, conforme os objetivos e prioridades do plano anual mencionado.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição dos kits de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil do Município de Varjota-Ce incluem:

- Garantir a disponibilidade de utensílios apropriados para a alimentação escolar, promovendo condições higiênicas e seguras para o consumo das refeições.
- Atender às necessidades diárias de alimentação dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento cognitivo e físico.
- Assegurar a padronização dos materiais utilizados nas refeições escolares, facilitando a gestão e controle por parte da Secretaria de Educação.
- Promover a economicidade ao adquirir os kits em quantidade que possibilite a obtenção de melhores preços unitários, conforme práticas de compras públicas eficazes e eficientes.
- Fomentar o desenvolvimento sustentável, buscando fornecedores que atuem em conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social.
- Minimizar o impacto ambiental através da escolha de materiais que possam ser reciclados ou reaproveitados, de acordo com as políticas municipais de gestão de resíduos.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada execução do processo de contratação para aquisição dos Kits de Merenda Escolar, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- A realização de um treinamento específico para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, assegurando que compreendam suas atribuições e as especificidades do objeto contratado.
- A verificação da adequabilidade das condições de armazenamento e distribuição dos Kits, visando evitar desperdícios ou danos ao material adquirido.
- A implementação de um sistema de controle de qualidade para assegurar que os Kits atendam a todos os requisitos especificados no termo de referência, incluindo visitas técnicas ou inspeções periódicas.



- A criação de um canal de comunicação eficiente entre a entidade contratante e o fornecedor para resolução de problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o contexto do processo administrativo 01140001/25/SEDUC, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição dos Kits de Merenda Escolar (Copo, Colher, Prato e Tigela) se sustenta pelos seguintes motivos:

- **Necessidade Específica:** A aquisição pretendida visa atender a uma demanda pontual e específica, sem previsões de recontração a curto ou médio prazo, o que não justifica a utilização de um sistema que é ideal para contratações repetitivas ou de demanda contínua.
- **Quantidade Determinada:** A quantidade de Kits a ser adquirida foi precisamente estimada em 4.000 unidades. O sistema de registro de preços é mais adequado quando envolve incertezas na estimativa de quantidade ou quando há a possibilidade de variação na demanda.
- **Gestão Econômica:** A não adoção do registro de preços evita as despesas administrativas adicionais e o tempo necessário para a gestão e controle de um sistema de registros, sendo mais econômico para esta contratação específica e delimitada.
- **Peculiaridades do Objeto:** Dada a especificidade e padronização dos Kits de Merenda Escolar, o parcelamento da aquisição ou a aquisição contínua não traria benefício substancial em termos de competitividade ou redução de custos.
- **Vantagem Técnica:** O objeto a ser contratado não requer parcelamento técnico, e uma aquisição única contribui para manter a uniformidade dos materiais fornecidos aos alunos, o que é considerado mais benéfico para a administração sob a perspectiva do bom aproveitamento dos recursos disponíveis.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei nº 14.133/2021, em especial seus princípios orientadores, há menção clara em relação à participação de consórcios em licitações públicas. Contudo, para a presente contratação de Aquisição de Kit Merenda Escolar, adotamos a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio. Tal decisão está fundamentada nas seguintes observações:

- No contexto desta contratação específica, entende-se que a formação de consórcios pode levar a uma concentração indesejada de mercado, limitando a competitividade e a isonomia entre os licitantes, contrariando o disposto no Art. 5º, que trata da promoção da competição justa e igualitária.
- Considerando o objeto e a modalidade desta contratação, não há complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de consórcios, conforme orientações de contratações que exijam sistema único e integrado, já que os itens a serem adquiridos são de natureza simples e comum.
- Outra justificativa para vedação é a capacidade potencial das empresas atuarem de maneira independente, considerando que a contratação envolve itens de



fornecimento comum e disponível no mercado, o que favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- Garantir uma maior amplitude de participação e fomentar a competitividade entre os fornecedores são objetivos que alinham com os princípios de economicidade e eficiência mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de agrupamento de empresas em consórcios para atingir tais objetivos.

Dessa maneira, posicionamo-nos contra a participação em consórcio para esta contratação, enfatizando a promoção de um ambiente concorrencial mais amplo e diversificado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na aquisição dos Kits de Merenda Escolar (copo, colher, prato e tigela), alguns impactos ambientais podem ser identificados e medidas mitigadoras devem ser aplicadas, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância da sustentabilidade nas contratações públicas.

- **Impacto de Descarte:**
 - **Impacto:** O descarte inadequado dos itens após o uso, caso não sejam recicláveis, pode causar acúmulo de resíduos em aterros sanitários.
 - **Medida Mitigadora:** Implementar programas de reciclagem e coleta seletiva, incentivando a devolução dos materiais para reaproveitamento.
- **Impacto de Consumo de Energia:**
 - **Impacto:** Alto consumo de energia no processo de fabricação dos kits.
 - **Medida Mitigadora:** Preferir fornecedores que utilizem fontes de energia renováveis ou que adotem práticas de eficiência energética.

A escolha de soluções sustentáveis, como recomendada pela Lei nº 14.133/2021, não apenas mitiga impactos ambientais, mas também pode contribuir para o desenvolvimento econômico local e nacional, incentivando práticas de produção mais responsáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise pormenorizada dos requisitos legais, técnicos e econômicos, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição do Kit Merenda Escolar (composto por copo, colher, prato e tigela) destinado aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil do Município de Varjota-Ce.

- A contratação atende ao interesse público, conforme preceitos do Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo melhores condições para a alimentação escolar e promovendo o bem-estar dos alunos.
- Observa-se que os itens a serem adquiridos são fundamentais para o adequado fornecimento de merenda escolar, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento das atividades escolares, em alinhamento com os objetivos da



educação pública.

- O levantamento de mercado realizado indicou que o preço estimado para aquisição encontra-se compatível com os valores praticados, respeitando os parâmetros definidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A escolha pela Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mostra-se eficaz e célere, atendendo às necessidades urgentes sem comprometer a lisura e transparência do processo licitatório.
- Não se identificaram impactos ambientais adversos significativos, considerando o tipo de material a ser utilizado, estando em conformidade com a política de sustentabilidade e consumo responsável.

Dessarte, considerando a adaptabilidade da solução proposta e o alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e eficiência pública, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação ora analisada.